



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.167/1998

Parecer Técnico nº: 21/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA

CNPJ: 29.067.113/0062-08

Endereço: SAAN, Quadra 01, Lote 275, Brasília – RA I – DF

Atividade Licenciada: USINA DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 016/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 21/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 908 a 924.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprovante de vida útil do filtro de manga e a sua procedência/marca;
3. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de manutenção do filtro de manga.
Obs: Conforme apresentação do comprovante de vida útil do filtro, esta periodicidade poderá ser alterada;
4. Instalar, **em 120 (cento e vinte) dias**, novo sistema SAO da área de lubrificação e lavagem de veículos, ou adequar o existente, conforme ABNT NBR 14.605-2;
5. Apresentar, **semestralmente e referente aos dois SAO**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
7. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a

utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;

8. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
9. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. **Obs:** Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
13. Identificar o depósito de resíduos e os resíduos alocados;
14. Identificar os produtos químicos (bombonas), instalar sinalização de segurança nos tanque destes produtos e manter na unidade administrativa a ficha de informação de segurança de produtos químicos- FISPQ;
15. Apresentar, **em 120 (cento e vinte) dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido – PGRS, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contendo no mínimo:
 - I - descrição do empreendimento ou atividade;
 - II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;

VIII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - periodicidade de sua revisão.

16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

17. Instalar terminal corta chama no respiro do tanque conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

18. Fechar as laterais danificadas da área de inserção de agregados;

19. Instalar sistema adequado de medição da altura das pilhas de agregados, com a altura máxima de 2,5 m;

20. Fazer a manutenção periódica dos tanques de decantação e de todos os canaletes/grelhas do empreendimento;

21. Aspergir as pilhas de agregados sempre que necessário a fim de diminuir as emissões difusas de material particulado;

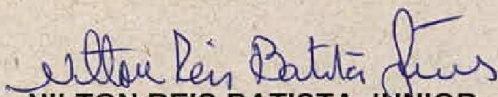
22. Realizar manutenção periódica no sistema de aspersão;

23. Apresentar, **em 120 (cento e vinte) dias**, Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000;

24. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual- EPI.

25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de março de 2014.

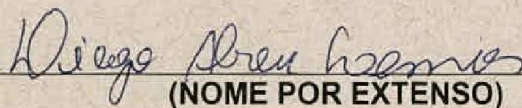

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de março de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]